

TRIBUNAL DE APELAÇÃO NACIONAL

Acórdão nº 05/2004

Acordam no Tribunal de Apelação Nacional da Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting:

- Labmed, concorrente com licença desportiva nº 671, pretende apelar de decisão do Colégio de Comissários Desportivos do “1º Circuito da Batalha”, prova pontuável para os Campeonatos Nacionais de Karting, que se realizou em 20/11/2004.

O apelo tem a ver com a ocorrência na 3ª corrida da categoria “Evolução B” com o veículo nº 180, conduzido pelo piloto João Filipe Monteiro Ribeiro (licença nº 132).

Aconteceu que o piloto foi desclassificado por decisão do CCD e ao abrigo do artº 153º do CDI, por violação ao disposto em 36.1 alínea e) das Prescrições Específicas de Karting 2004.

- Alega o apelante que a desclassificação se fundamenta em factos que não são verdadeiros, pugnando que o concorrente desclassificado “*sempre manteve a sua trajectória, entra para a curva, á frente na corda, ganhando posição por dentro*”;

Ou invés foi o condutor do kart 174 que “*tendo-se afastado da sua trajectória para impedir a ultrapassagem, fica entalado entre Cordeiro e J. Ribeiro que já estava ao seu lado, ligeiramente á frente e, forçando a sua posição Daniel Silva atira o seu kart contra o de João Ribeiro*”.

Conclui a apelação que o concorrente João Ribeiro não é culpado no embate e por isso a decisão que o desclassificou deve ser revogada.

- Antes de conhecer de mérito, diz-se que a parte é legítima e o recurso é o próprio.

Quanto à tempestividade há que dizer que as alegações de recurso chegam à FPAK no dia seguinte o envio por correio registado com data de 24/11/2004.

Por outro lado, as mesmas alegações são enviadas por e-mail para a FPAK com data de 22 de Novembro de 2004.

Nos termos do artº 182º do CDI o apelo deve ser apresentado à ADN no prazo de dois dias, podendo ser feito por telecópia ou por qualquer outro meio de comunicação electrónica, mas com confirmação por carta no mesmo prazo.

Ora, a confirmação por carta não chegou à ADN com registo em 22 de Novembro de 2004, o que faria entender que o apelante não cumprira o prazo do apelo, e este não seria apreciado por não estar em tempo.

Porém, o apelante vem juntar um registo que enviara para o Tribunal de Apelação Nacional em 22/11/2004 mas para direcção errada e que ao dar-se contra do facto enviou as mesmas alegações em 24 de Novembro.

Temos assim que as mesmas alegações que o apelante enviou por e-mail em 22 de Novembro só foram enviadas em correio para a Federação em 24 mas há um registo de 22 de Novembro que não terá chegado à Federação por erro no endereço da ADN.

Tendo por bom que o apelante desenvolveu todo o procedimento nos termos regulamentares e que houve confirmação por escrito no termo do prazo do apelo, dirigida ao Tribunal de Apelação Nacional da FPAK embora para direcção errada, decide-se admitir o recurso.

Por não haver outras nulidades ou questões que cumpra conhecer, **aprecia-se o mérito.**

- Compulsados os autos, temos como elementos probatórios a analisar a documentação da prova, nomeadamente o relatório do Comissário de Pista que vem junto com três desenhos, e os suportes informáticos com imagens.

Refere o relatório que “*na última volta o kart 180 meteu-se por dentro e empurrou o 174 para fora*”, manobra que é esquematicamente representada num desenho com o título de “*acidente*”; e “*ganhou posição*” para terminar a corrida à frente.

A versão apresentada no apelo parte do pressuposto que o kart 180 entrou para a curva à frente do concorrente 174, e assim teria ganho posição por dentro.

Ora, no que é possível visionar nas imagens é que o kart nº 180 nunca esteve à frente na abordagem da curva e, fazendo fé no esquema desenhado pelo Comissário de Pista, o kart nº 174 já teria ganho a posição por dentro na curva, facto que as imagens não são de molde a desmentir (veja-se não a posição dos pilotos mas dos karts).

Por outro lado, quer dos desenhos que constam do relatório do Comissário de Pista quer do que se visiona nas imagens, o kart nº 180 terá saído para fora dos limites da pista – linha branca - quando abordou a curva.

Quer isto dizer que o concorrente apelante para ganhar posição por dentro tê-lo-á feito com grande parte do veículo para lá da linha branca que delimita a pista já que o kart 174 ocuparia o espaço junto à “corda”.

E assim é que o kart 180, “na última volta meteu-se por dentro e empurrou o kart 174 para fora e ganhou posição”, conforme se pode ler em 9 das alegações.

Por sua vez, o kart nº 174 fez uma trajectória normal na abordagem à curva e que o concorrente apelante ao manter a trajectória que trazia antes da curva teria necessariamente de embater no veículo que estaria a curvar, assim forçando a sua posição.

Objectivamente a sua manobra provocou o embate no outro concorrente e permitiu-lhe ganhar a posição.

- Portanto, da análise e ponderação da prova carreada aos autos pode dar-se como assente a seguinte matéria de facto:
 1. Na terceira e última corrida da categoria de “Evolução B” do “1º Circuito da Batalha” (20/11/2004), o piloto João Ribeiro, com o veículo nº 180, cortou a meta em segundo lugar;
 2. Este concorrente que não partiu nos primeiros lugares da grelha foi ao longo da corrida ganhando posições;
 3. Nas últimas voltas seguia imediatamente a seguir ao concorrente nº 174;
 4. Na última volta o piloto João Ribeiro não entrou para a curva à frente do piloto nº 174;
 5. Na abordagem à curva o kart nº 180 utilizou espaço para além do limite da linha branca da pista;
 6. Esta trajectória de abordagem da curva provocou necessariamente o embate no kart 174;
 7. Com o embate o concorrente 180 ganhou posição por dentro, tendo afastado da sua normal trajectória o outro;
 8. Ambos os concorrentes continuaram e terminaram a corrida.

Ainda se pode dizer que desta situação não houve qualquer outra consequência senão a posição na classificação que o apelante conseguiu, mas que a sua manobra não é uma mera ocorrência competitiva da sua forma de conduzir.

O ilícito pode consubstanciar-se no facto de ao executar tal manobra ter utilizado espaço para além da linha branca da pista e ter provocado o embate.

E esta factualidade enquadra-se no p. e p. na alínea e) do 36.1 das Prescrições Específicas de Karting, comportamento perigoso em competição ou treinos que é gerador de desclassificação.

Por isso a decisão do CCD, analisado o relatório de pista e feita a prova possível, não merece qualquer reparo ou censura.

Também o mesmo se diz quanto à pena aplicada, uma vez que a norma punitiva apenas prevê a desclassificação.

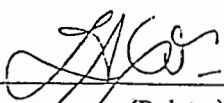
Mais se decide não haver produção de prova testemunhal por não ser pertinente nem necessária.

Pelo exposto, acordam os membros deste Tribunal em julgar improcedente o apelo, mantendo a decisão do CCD que desclassificou o apelante na 3ª corrida da categoria de "Evolução B" do 1º Circuito da Batalha de 20/11/2004.

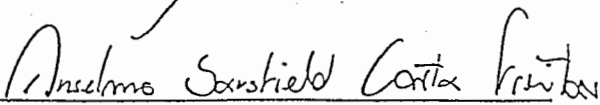
Nos termos do artº 183 do CDI a caução será retida integralmente.

Registe e Notifique.

Lisboa, 27 de Dezembro de 2004



João Aires de Góes (Relator)



Anselmo Sarsfield Costa Freitas



Miguel Ferreira Martins